



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 2051, de 28 de abril de 1993.**  
Concede Abono Salarial

Fago saber que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido abono pecuniário no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cincuenta mil cruzeiros), a todos os servidores, ativos e inativos, bem como aos agentes políticos.

**Artigo 2º** - O abono a que se referir o artigo 1º fica extendido a todos os servidores, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos Agentes Políticos da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 28 de abril de 1993.

GERALDO MACARENKO  
Prefeito Municipal